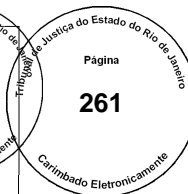


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0090764-68.2016.8.19.0001.**

**Autor: JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS DORNAES.**

**Réus: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A / BANCO BMG S/A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 188, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

TJRJ CAP CV10 201808425755 02/11/18 18:58:02138312 PROGER-VIRTUAL

TJRJ PIA CCIVE 202000745310 03/02/20 10:14:17136227 PROGER-VIRTUAL

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 10ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 10/03/2016, o Autor, **JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS DORNAES**, requereu uma ação de responsabilidade cível- indenizatória c/c obrigação de fazer e tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 188, em 21/12/2017, o MM. Dr. Ricardo Cyfer nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

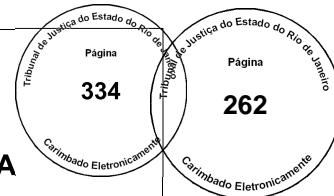
*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato.

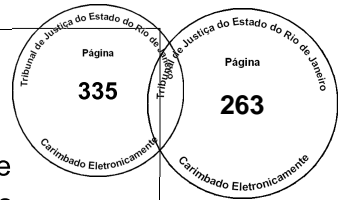
<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada - Contrato: 780225651.
<u>2</u>	Apuração Saldo Devedor -Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor – Quesito nº: 06.

**III – Quesitos da Parte Autora (fls. 22/23 e 202/204).**

1. Queira o sr. perito informar qual o valor do empréstimo financeiro realizado pela parte autora, em qual data e, como foi disponibilizado ao autor?



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: O único contrato anexado aos autos foi o Termo de Adesão de Cartão de Crédito com Autorização para desconto em folha de pagamento, de folhas nº: 321/323.

Segundo o contrato, o valor do empréstimo foi de R\$ 2.419,00, pactuado em 10/01/2014, sendo disponibilizado em sua conta corrente.

2. Queira o sr. perito informar qual o valor total a parte autora já descontou em seus contracheques ?

R: De acordo com as faturas mensais anexadas aos autos (sequência incompleta), o valor total descontado foi de R\$ 10.167,25.

3. Queira o sr perito informar se consta no contrato as taxas de juros mensal e anual que seriam aplicadas?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra a folha nº: 321, sendo a taxa de juros mensal de 3,79% a.m. e a taxa de juros anual de 57,24% a.a.

4. QUERIA O SR. PERITO INFORMAR SE NO CONTRATO, A SER APRESENTADO PELO RÉU, SE CONSTA O VALOR DO EMPRÉSTIMO LIBERADO, A FORMA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO, O Nº DE PRESTAÇÕES TOTAIS DO CONTRATO, DATA DE INÍCIO E DE TÉRMINO E VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL A SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO?

R: Nem todas as informações descritas estão presentes no contrato, como: O Nº DE PRESTAÇÕES TOTAIS DO CONTRATO, DATA DE INÍCIO E DE TÉRMINO E VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL A SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO.

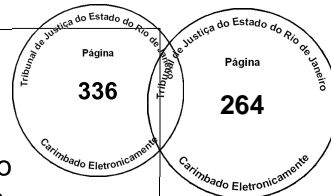
5. Queira o sr. perito informar quais as datas das transações financeiras com relação a empréstimo financeiro e para eventuais transações por cartão de crédito e quais valores envolvidos?

R: Todas as transações por cartão de crédito presentes nas faturas mensais anexadas aos autos (sequência incompleta) estão detalhadas no anexo 01.

Em relação a empréstimo financeiro, somente o contrato de nº: 321/323 foi anexado aos autos e o valor do empréstimo foi de R\$ 2.419,00, pactuado em 10/01/2014.

6. Queira o sr. perito informar qual o valor da dívida do autor, considerando os índices praticados para empréstimos financeiros de crédito consignado no mês de fevereiro de 2014?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A taxa de juros para empréstimos financeiros de crédito consignado no mês de fevereiro de 2014 foi de 2,35% a.m., conforme a tabela nº: 25.466. O saldo devedor seria de R\$ 2.179,87, conforme demonstra o anexo 03.

7. Queira o sr. perito apresentar cálculo diferenciado e individualizado para as operações distintas envolvidas (cartão de crédito e empréstimo financeiro), caso existentes?

R: Todas as transações por cartão de crédito presentes nas faturas mensais anexadas aos autos (sequência incompleta) estão detalhadas no anexo 01.

Em relação a empréstimo financeiro, diversas informações relevantes (prazo, valor da parcela,...) estão ausentes do contrato anexado aos autos de folhas nº: 321/323.

8. Queira o sr. perito informar se o contrato possui características da contratação de cartão de crédito, bem como, se consta juros praticados no período, a forma de contratação e se informa que o recurso financeiro disponibilizado seria através de empréstimo rotativo de cartão de crédito?

R: O contrato possui características da contratação de cartão de crédito, consta juros praticados no período, a forma de contratação, mas não informa que o recurso financeiro disponibilizado seria através de empréstimo rotativo de cartão de crédito.

9. Forneça o sr. perito, à luz do que dispõe a ação, esclarecimentos outros que se fizerem por ventura necessários para o deslinde da questão em litígio.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

**IV – Quesitos da Parte Ré (fls. 215/216).**

1. Pede-se ao Sr. Perito que informe o tipo de contrato que foi firmado entre o autor e o Réu, suas cláusulas, condições e prazos;

R: De acordo com as folhas nº: 321/323, o tipo de contrato firmado entre as partes foi um Termo de Adesão de Cartão de Crédito com Autorização para desconto em folha de pagamento.

Nem todas as informações relevantes estão presentes no contrato, como: O Nº DE PRESTAÇÕES TOTAIS DO CONTRATO, DATA DE INÍCIO E DE TÉRMINO E VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL A SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO.

2. Queira informar se os valores cobrados pela empresa estão em consonância com as cláusulas do Contrato firmado entre as partes;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo negativo, vide a diferença entre as taxas de juros mencionadas nas faturas mensais anexadas aos autos e as taxas de juros praticadas nas cobranças, conforme demonstra o anexo 01.

3. Queira informar se há previsão contratual quanto à cobrança de dos juros aplicados;

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com as faturas mensais anexadas aos autos.

4. Queira informar o índice de juros aplicados pelo Réu, e se este percentual está acima da média praticada por outras instituições financeiras;

R: A resposta é pelo negativo, vide a tabela de nº: 25.478,

5. Queira o I. Perito informar qual sistema de amortização de dívidas foi utilizado no contrato;

R: Para efeito dos parcelamentos de saques, o sistema de amortização de dívidas foi a Tabela Price. Segue uma breve definição abaixo:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

6. Queira o Ilustre Perito informar qual o valor do saldo devedor do autor, atualizado com base nas cláusulas contratuais.

R: O saldo devedor do autor, atualizado com base nas cláusulas contratuais é de R\$ 3.567,67.

**V - Conclusão:**

**O laudo pericial está conclusivo.**

**As apurações sobre o contrato de folhas nº: 321/323 não puderam ser feitas em função da ausência de informações relevantes, como prazo, valor das prestações e primeiro vencimento.**

**A ausência de algumas faturas mensais deve ser destacada, o que tornou a sequência incompleta.**

**As análises se deram diante das faturas mensais anexadas aos autos.**

**Das condições pactuadas:**

As taxas de juros e encargos praticadas estavam acima das taxas de juros pactuadas nas faturas mensais, conforme demonstra o anexo 01.

**Da cobrança de encargos:**

A diferença entre os encargos cobrados e dos encargos pactuados foi de R\$ 110,85.

**Do saldo devedor:**

Como não foram anexados aos autos, detalhamentos sobre os pagamentos efetuados e possíveis cobranças de encargos de inadimplência, não foi apurar se há um saldo devedor no contrato.

**Anexos:**

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato.

O anexo 02 apurou o saldo devedor de acordo com as taxas mencionadas nas faturas mensais.

O anexo 03 apurou o saldo devedor de acordo com a taxa média de mercado.

**VI – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E.



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

